

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 22 de MARÇO de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária nº 1.514/2019
Bayeux/PB, 21 de março de 2019
(Projeto de Lei Ordinária 01/2019 – Poder Executivo)

Concede o piso nacional das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, nos termos, adequando o atual vencimento para aquele definido pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso salarial profissional das categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE), fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Mil quinhentos e cinquenta reais) a ser implementado de forma escalonado, conforme disposto nos incisos abaixo:

- I. R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III. R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

§1º O vencimento inicial da carreira das categorias profissional da presente lei aboverta uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo integralmente dedicada às ações e serviços de promoção à saúde, de vigilância epidemiológica, ambiental e de combate às endemias.

§2º O piso de que trata este artigo será reajustado, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§3º Fica garantido às categorias de ACS e ACE o pagamento do repasse do Incentivo Financeiro de que trata os Artigos 9º -C e 9º -D da Lei Federal 11.350/2006, incluído pela Lei Federal 12.994/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei terão cobertura de dotações orçamentárias decorrentes de repasses da União, nos termos dos Artigos 9º-C e 9º -D da Lei 11.350, incluído pela Lei 12.994/2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, 21 de março de 2019.


GUTENBERG DE LIMA DAVI
Prefeito